



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

**REGIMENTO INTERNO DA **ASPECON-GO**:  
ASSOCIAÇÃO DE PERITOS CONTADORES DO  
ESTADO DE GOIÁS**

**REGULAMENTO DO ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022**



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

## SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA ASPECON-GO: ASSOCIAÇÃO DE PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS .....	1
CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO 2 - DAS INSÍGNIAS E CORES DA ASPECON-GO .....	3
CAPÍTULO 3 - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....	4
CAPÍTULO 4 - DO PATRIMÔNIO .....	5
CAPÍTULO 5 - DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO 6 - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS.....	7
Seção 1 - Pessoa física.....	7
Seção II – Pessoa jurídica.....	9
CAPÍTULO 7 - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	10
CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E RECURSOS.....	11
CAPÍTULO 9 - DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS .....	15
CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	16
CAPÍTULO 11 - DO REGIME FINANCEIRO.....	16
CAPÍTULO 12 - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	17
CAPÍTULO 13 - DA ASSEMBLEIA GERAL .....	17
CAPÍTULO 14 - REGULAMENTO ELEITORAL.....	18
CAPÍTULO 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

### Comissão do REGIMENTO INTERNO

- Valdeci Ribeiro da Silva
- João Luís Aguiar
- Flavia Rodrigues de Melo Freitas
- Sebastião José do Nascimento
- Saulo Macedo Freitas
- Heli Aparecido Borges



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1. A Associação de Peritos Contadores do Estado de Goiás, também denominada ASPECON-GO, foi fundada em 10 de agosto de 2000, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede nesta capital, na Rua T-9 nº 3252, sala 03 – Jardim América, Goiânia/GO – CEP 74.255-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 04.083. 025/0001-57, entidade nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Goiânia (GO), selo eletrônico nº 01951503011908132000429, Pessoas Jurídicas Livro-A, sob o nº Protocolo 1614708 e registrado sob nº 6.622, data de 31/07/2017 – 16:48:52, podendo abrir representações em outros municípios, preferencialmente onde não exista Academia local.

Art. 2. A ASPECON-GO tem a sua sede e foro na cidade de Goiânia/GO. Seu prazo de duração é indeterminado e a sua atuação é em todo o Estado de Goiás.

### **CAPÍTULO 2 - DAS INSÍGNIAS E CORES DA ASPECON-GO**

Art. 3. O símbolo da ASPECON-GO terá a COR CINZA com a LUPA e CADUCEU está inserido, e as letras na COR VERMELHA com borda vermelha, com o devido registro de marcas e patentes-INPI.

Art. 4. A Bandeira da ASPECON-GO terá a cor branca com o escudo registrado no INPI, em seu centro. Suas dimensões serão, sempre, proporcionais a dois (2) de largura por três (3) de comprimento.

Art. 5. A Flâmula poderá ser retangular e no mesmo modelo, cor e dimensões proporcionais da bandeira, ou então triangular, obedecidas a mesma proporcionalidade entre a base e os lados do triângulo.

Art. 6. O escudo é o registrado no INPI.

Art. 7. Logotipos e o próprio escudo.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

### **CAPÍTULO 3 - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 8. No cumprimento dos Objetivos Sociais, conforme estabelecido no ARTIGO 2º do ESTATUTO, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) A aplicação de todas as medidas que impliquem no cumprimento dos Objetivos Sociais da ASPECON-GO, será de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, para cuja consecução deverá manter um Diretor exclusivo para administrar as ações que objetivem a fiel observância deste REGIMENTO INTERNO e dos Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

b) Atuar como CAPACITADORA em programas de Educação Profissional Continuada (EPC) do sistema CFC/CRC's e em atividades que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil.

c) As Normas e Procedimentos de atividades periciais e o Código de Ética a serem observados pela ASPECON-GO e seus Associados serão elaboradas e aprovados pela DIRETORIA EXECUTIVA pelo mínimo de 1/3 (um terço) do número de seus Membros com direito a voto.

d) A condução de assuntos de interesse da ASPECON-GO e, em consequência, de seus Associados, com os Órgãos da Justiça, com os demais poderes do Município, Estado e União, com entidades educacionais, com entidades profissionais afins, e, finalmente com Empresas, somente será reconhecida se efetivada, pessoalmente pelo Presidente, e/ou Diretores indicados pela DIRETORIA EXECUTIVA, sendo nula qualquer representação realizada sem a observação deste princípio.

e) Para melhor representar, defender e congregar os Peritos Contadores em sua área de atuação em qualquer parte de seu território de ação que é o Estado de Goiás deverá a ASPECON-GO manter sempre atualizado e operativo um Cadastro de todos os Peritos Contadores em situação regular com a ASPECON-GO que exerçam as suas atividades em qualquer parte de seu território.

f) A promoção, realização e participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Conferências e de outros eventos, diretamente ou através de



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

Convênios, somente poderão ser realizados com a aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA e, no caso de envolver gastos, somente com parecer favorável do CONSELHO FISCAL.

g) Os Convênios e os Contratos de Prestação de Serviços somente poderão ser celebrados se tratarem da execução de trabalhos referentes às áreas de ação dos Peritos e desde que não haja propostas com a mesma finalidade de quaisquer associados da ASPECON-GO, a não ser que a própria Associação tenha sido convidada, formalmente, para apresentar as suas condições de realização dos trabalhos.

h) A ASPECON-GO não poderá concorrer, na realização de serviços de caráter pericial com qualquer Perito seu Associado.

i) A assinatura dos Contratos e Convênios terá que ser analisada e aprovada, previamente, pelo PRESIDENTE com base em exposição de motivos da DIRETORIA EXECUTIVA e parecer prévio do CONSELHO FISCAL.

#### **CAPÍTULO 4 - DO PATRIMÔNIO**

Art. 9. Todo o PATRIMÔNIO DA ASPECON-GO, conforme assinalado em seu ESTATUTO, será administrado pela DIRETORIA EXECUTIVA que procederá à sua manutenção, os seus registros e a sua contabilização, observando as melhores técnicas contábeis e administrativas e as leis que regem a matéria.

Art. 10. Quaisquer bens móveis, acessórios, valores mobiliários, ações e outros bens, somente poderão ser adquiridos pela DIRETORIA EXECUTIVA, desde que o seu valor de compra não exceda o valor correspondente a trinta (30) salários mínimos.

Art. 11. Bens que representem valor superior ao estabelecido no Art. 10, somente poderão ser adquiridos com parecer prévio do CONSELHO FISCAL e aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA por 1/3 (um terço) de votos favoráveis de todos os seus integrantes.

Art. 12. O Patrimônio da ASPECON-GO, somente poderá ser utilizado para atender os fins para os quais foram adquiridos e como determinam as suas próprias naturezas, espécies e finalidades.

Art. 13. A utilização dos bens, de quaisquer naturezas, da ASPECON-GO, por filiados, profissionais, entidades e por terceiros, de um modo geral, para atividades distintas, quaisquer que sejam elas, daquelas inerentes ao



## ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

cumprimento de seus objetivos Sociais, é terminantemente proibida e acarretará, de imediato, excluir membros da DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL do quadro de afiliados da ASPECON-GO, sendo o fato comunicado a todos os Associados e, a utilização dos bens, suspensa.

Art. 14. A DIRETORIA EXECUTIVA em pleno gozo de seus direitos, diante da natureza e da gravidade dos fatos relatados no Art. 13, poderá solicitar a abertura de processo de responsabilidade civil e/ou criminal contra os infratores.

Art. 15. Nenhum bem da ASPECON-GO poderá ser oferecido em garantia de qualquer operação da Associação ou de terceiros.

Art. 16. Os imóveis da ASPECON-GO somente poderão ser vendidos se aprovados por 2/3 (dois terço) dos votos de todos os integrantes da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, por preço nunca inferior aos do mercado, sendo obrigatório o seu oferecimento ao público, em geral, através de publicações em jornais locais e cujo produto da venda seja destinado a compra de outro imóvel para uso administrativo e operacional da ASPECON GO.

Art. 17. Os bens da ASPECON-GO somente poderão ser alugados por decisão da DIRETORIA EXECUTIVA com parecer favorável e aprovação do CONSELHO FISCAL e se não houver prejuízo às atividades da ASPECON-GO.

Art. 18. Os bens da ASPECON-GO não poderão ser onerados, a não ser por decisão judicial, passado em julgado.

Art. 19. Os recursos financeiros somente poderão ser aplicados na forma do ESTATUTO, por decisão da DIRETORIA EXECUTIVA e parecer prévio favorável do CONSELHO FISCAL, por prazo que não prejudique os compromissos e as necessidades da ASPECON-GO.

Art. 20. As pessoas jurídicas de seus afiliados e ex-afiliados e as pessoas físicas de seus Diretores, Presidentes, Vice-Presidentes, Secretários e demais Membros da DIRETORIA EXECUTIVA e da ASSEMBLÉIA GERAL não respondem, subsidiária ou solidariamente por obrigações contraídas pela ASPECON-GO.

Art. 21. A ASPECON-GO, ou quaisquer de seus membros, em nome da Associação não poderão incentivar, auxiliar, planejar, contribuir, envolver-se, de que forma for, em campanhas políticas, profissionais, esportivas e religiosas.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

Art. 22. Nenhum Membro da DIRETORIA EXECUTIVA enfim, qualquer Associado não poderá perceber, direta ou indiretamente, pelo exercício de seu cargo ou função de representação, sob qualquer forma, título, motivo e natureza, remuneração e/ou gratificação e/ou honorários e/ou participação e/ou presentes e/ou quaisquer outros títulos de pagamentos.

## **CAPÍTULO 5 - DOS ASSOCIADOS**

Art. 23. As contribuições de admissão dos associados serão devidas a partir do mês da ciência da aprovação do candidato e seu ingresso no quadro social da ASPECON-GO.

Art. 24. As contribuições serão cobradas e recebidas anualmente pelo DIRETOR FINANCEIRO, observando-se o calendário de vencimento de modo a permitir o adimplemento da obrigação por parte do Associado.

Art. 25. As categorias de Associados se resumem em três (3):

I) Efetivos;

II) Correspondentes;

III) Beneméritos.

Art. 26. Os associados efetivos, os fundadores ou qualquer outro que tenha contribuído para aquisição das Sedes Sociais da ASPECON-GO, ao se desligarem da Associação não terão quaisquer direitos ao ressarcimento de importância e/ou de objetos, equipamentos, móveis e utensílios, programas, desenhos e tudo mais que tenha sido doado.

Art. 27. Toda doação feita à ASPECON-GO quer seja em espécie, quer seja representada por objetos, equipamentos, móveis e utensílios, programas de computador e tudo mais devem ser registradas pela Associação e o doador comunicado do fato.

## **CAPÍTULO 6 - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

### **Seção 1 - Pessoa física**

Art. 28. A admissão de Associados far-se-á mediante proposta do candidato firmado, a qual será analisada toda a documentação exigida pela DIRETORIA EXECUTIVA.



## ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

Art. 29. Tal proposta será protocolada na Secretaria da ASPECON-GO e encaminhada, para apreciação e aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA devendo obrigatoriamente, ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas criminais Estaduais e Federais;
- b) Certidões negativas cíveis Estaduais e Federais;
- c) Currículo;
- d) Declaração firmada pelo interessado, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer qualquer função, administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, bem como qualquer crime classificado como hediondo;
- e) Certidão de Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou Comprovação da realização de 3 (três) laudos Contábeis entregues;
- f) Não será aceita a inscrição do Associado que tenha sido condenado em processo judicial ou administrativo por ter agido com culpa ou dolo na condição de perito contábil.

Art. 30. De posse da proposta e da documentação a ela anexada, a mesa da DIRETORIA EXECUTIVA terá dez (dias) corridos para apreciar a matéria e tomar uma decisão sobre a aceitação ou não da proposta do candidato.

Art. 31. A SECRETARIA expedirá comunicado aos candidatos por meio eletrônico ou físico ou fixará edital na sede social, a critério da DIRETORIA EXECUTIVA, a aprovação ou desaprovação da documentação entregue com a proposta pelo candidato.

Art. 32. O Associado admitido na forma deste Capítulo e que prestar informações inexatas poderá, a qualquer época, ser excluído do Quadro Social.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

Art. 33. A readmissão de Associado excluído do Quadro Social, dependendo dos motivos e a critério da DIRETORIA EXECUTIVA, processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 34. O Candidato a Sócio EFETIVO cuja proposta foi deferida pela DIRETORIA EXECUTIVA, terá de efetuar o pagamento da anuidade da ASPECON-GO, precedente ao ato de filiação.

Art. 35. Os valores da "Anuidade" e da "Taxa de Inscrição de treinamentos e cursos" e da "Mensalidade", serão fixados pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 36. A concessão do Título de "ASSOCIADO BENEMÉRITO", nos termos do Artigo 7º do ESTATUTO é da competência da DIRETORIA EXECUTIVA para seu conhecimento e homologação, devem ser citados e expostos, nos detalhes julgados importantes, os serviços relevantes prestados à ASPECON-GO, pelo candidato.

## **Seção II – Pessoa jurídica**

a) Que poderá ingressar na categoria de Associado "Entidade", tratando-se de pessoa jurídica do tipo conselho de classe profissional (CRC) e /ou sindicato de classes profissionais, cujas atividades tenham vínculo direto com esta associação, que poderão inclusive participar da diretoria e indicar 01 (um) representante por entidade;

b) Poderá ingressar na categoria de Associado "Empresas", tratando-se de pessoa jurídica do tipo sociedade empresarial, sociedade simples, empresário individual ou microempreendedor individual, inscrito no respectivo conselho de classe profissional ou entidades correlatas, cujas atividades tenham vínculo direto com esta associação, que poderão inclusive participar da diretoria e indicar 01 (um) representante por empresa e;

c) O valor da mensalidade ou anuidade do Associado Pessoa Jurídica, seja ele da categoria de "Entidade" ou "Empresa" será o equivalente ao dobro da mensalidade ou anuidade vigente do Associado Pessoa Física.

§ Primeiro. Só terão acesso ao processo de admissão em quaisquer categorias mencionadas no Art. 4º do ESTATUTO, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

§ segundo. A exclusão de um associado somente ocorrerá após aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA em Assembleia Ordinária com maioria simples, ou seja, com 1/3 dos associados presentes.

## **CAPÍTULO 7 - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 37. Todos os DIREITOS DE ASSOCIADOS, conforme prescrito no artigo 10º do ESTATUTO encontram-se subordinados a sua condição de se encontrar em dia com todas as suas obrigações de ordem financeira e estatutárias para com a ASPECON-GO.

Art. 38. Toda sugestão enviada à DIRETORIA ADMINISTRATIVA da ASPECON-GO, por qualquer Associado, terá que ser apresentada por escrito e o seu assunto, necessariamente, tem que se enquadrar nos objetivos e finalidades da Associação.

Art. 39. No pedido de LICENÇA do QUADRO SOCIAL, o ASSOCIADO deverá, obrigatoriamente, como condição essencial, estar em pleno gozo de todos os seus direitos na ASPECON-GO e em dia com os seus pagamentos como Associado. O Pedido será por escrito dirigido à Mesa da DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 40. Após informação da Secretaria da ASPECON-GO sobre as ponderações do Associado, o Pedido será encaminhado à DIRETORIA EXECUTIVA que, de imediato, designará um de seus Membros para entrar em contato com o associado, na tentativa de demovê-lo da ideia. Persistindo a situação, a DIRETORIA EXECUTIVA é concedida o prazo de 20 (vinte) dias para, em reunião, homologar o pedido. A decisão deverá ser comunicada por escrito ao Autor que, de imediato, recolherá as contribuições vencidas no período de processamento de seu pedido.

Art. 41. De qualquer forma, a Licença terá início, dentro de 30 (trinta) dias corridos da data de seu pedido, significando que, no caso de a DIRETORIA EXECUTIVA não apreciar a matéria no prazo referido, a Licença é concedida automaticamente, obedecido o Art. 39.

Art. 42. O associado que estiver com suas obrigações financeiras e sociais em dia, poderá gozar da licença temporária até o prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 43. O Pedido de renovação ou de interrupção de licença, será analisada pela DIRETORIA EXECUTIVA.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

## **CAPÍTULO 8 - DAS PENALIDADES, INFRAÇÕES E RECURSOS**

Art. 44. Os associados, considerada a gravidade da falta, os motivos e as suas circunstâncias, bem como os seus antecedentes, estão sujeitos às sanções administrativas e judicialmente cabíveis:

- a) Advertência por escrito acrescida da multa em valor equivalente a 2x(duas vezes) o valor da anuidade;
- b) Advertência escrita com aplicação de 90 dias de suspensão;
- c) Em caso de reincidência, o associado será excluído do quadro social.

Art. 45. A pena somente atingirá aquele(s) que lhe(s) der (em) causa.

Art. 46. A indenização à Associação por danos causados, não isenta o Associado da pena que lhe for cabível.

Art. 47. A pena quando aplicada será notificada ao Associado punido, transcrevendo-se a fundamentação da respectiva decisão.

Art. 48. A pena aplicada em decisão final e esgotados os recursos previstos neste Regimento Interno será anotado na Ficha do Associado com a rubrica do Presidente da DIRETORIA EXECUTIVA e colocada, por 30 (trinta) dias no Quadro de Avisos.

Art. 49. As Penas de ADVERTÊNCIAS de CENSURA, SUSPENSÃO e EXCLUSÃO serão analisadas e aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 50. Serão passíveis da pena de ADVERTÊNCIA, o Associado que se portar de maneira inconveniente, nas dependências da Associação ou, também, fora delas em reunião nas quais ele representa ou não a ASPECON-GO, mas identifique a Associação, desde que tal procedimento não seja considerado grave.

Art. 51. No caso da aplicação, também a critério da DIRETORIA EXECUTIVA e de acordo com o grau de gravidade, de "Advertência Escrita" (censura), o Associado será comunicado por carta remetida sob protocolo ou registro postal "AR" para o endereço constante de sua Ficha Social ou por meio eletrônico e a situação registrada na Ficha do Penalizado.

Art. 52. Constituem infrações passíveis de "Suspensão":



## ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

- a) A divulgação, sob qualquer forma, de matéria político-partidária ou religiosa;
- b) Porte de armas, de qualquer espécie, nas dependências da ASPECON-GO e/ou quando representando a Associação e/ou se identificando como seu Associado;
- c) Comercialização de quaisquer objetos, mercadorias e bens, nas dependências da Associação, em seu sítio na internet ou nos Grupos de WhatsApp constituídos com o objetivo de fomentar assuntos técnicos e/ou organizacionais da ASPECON-GO;
- d) O fornecimento de Carteira ou de outro documento que permita a terceiros a representação indevida da ASPECON-GO;
- e) A autoria de carta ou de circular ou de publicação ou de informação verbal injuriosa ou inverídica, atentatória à Associação, à Justiça e seus Membros, à sua administração ou a seus dirigentes, por quaisquer fatos ou atos;
- f) A utilização das dependências da Associação para a prática de jogos ou para a utilização de drogas;
- g) O desacato aos Membros da DIRETORIA EXECUTIVA, aos integrantes de Comissões, Auxiliares ou seus prepostos, a funcionários e, finalmente, a Associados da ASPECON-GO;
- h) O cometimento de agressão física ou verbal, leve, nas dependências da Associação e, quando fora delas, desde que a mesma esteja relacionada com a Associação, cabendo à DIRETOR ADMINISTRATIVO apurar as razões;
- i) O uso da via judicial, enquanto pendente qualquer recurso facultado pelo ESTATUTO ou por este REGIMENTO INTERNO;
- j) A publicidade de assuntos privativos da ASPECON-GO, em linguagem imprópria ou desrespeitosa;
- k) O não comparecimento, sem justo motivo, para dar testemunho em processo de infração disciplinar cometido por terceiros, quando devidamente notificado, salvo:

I Sobre fatos cuja divulgação importe em violação do sigilo profissional;



**ASPECON-GO**

**ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS**

**CNPJ: 04.083.025/0001-57**

---

II Sobre questões a que não possa responder, sem desonra própria ou de parentes ou amigos íntimos ou, expô-lo a perigo de demanda ou de dano patrimonial.

l) Procedimento incompatível ao meio Social;

m) O fato de haver sofrido, por 2 (duas) vezes, a pena de advertência e/ou censura durante o período de 2 (dois) anos.

n) Ministrando cursos que envolvam transferir conhecimento técnico contábil a profissionais não habilitados, o que não inclui estudantes matriculados em cursos de graduação que formem profissionais de nível superior em Contabilidade.

Art. 53. A Pena de Suspensão, proposta pelo DIRETOR ADMINISTRATIVO através de processo detalhado dos fatos, será aprovada e aplicada pela DIRETORIA EXECUTIVA e não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 54. Constituem infrações passíveis de Exclusão:

a) A prática de atos atentatórios à moral pública, nas dependências da ASPECON-GO e/ou a inadaptabilidade ao meio social;

b) O ingresso, de modo violento ou fraudulento nas dependências da ASPECON-GO e, também, enquanto estiver com os seus direitos sociais suspensos, continuar a portar insígnias e carteira da Associação e/ou se passar por representante da ASPECON-GO;

c) A condenação por sentença transitada em julgado, por cometimento de crime doloso ou por crime de natureza infamante, a critério da DIRETORIA EXECUTIVA;

d) A perda da capacidade civil, em quaisquer casos previstos em Lei;

e) A suspensão ou o cancelamento da carteira de Registro no Conselho Regional de Contabilidade por decisão final por punição transitada em julgado;

f) A prática, no exercício da profissão e/ou no da atividade pericial, de atos dolosos ou daqueles que violarem o sigilo profissional, em proveito próprio e/ou de outrem;



## ASPECON-GO

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

- g) A prática de atos que importem em descrédito da profissão, da atividade pericial e/ou da ASPECON-GO;
- h) Valer-se do cargo ou da função que desempenha na ASPECON-GO, em proveito próprio e/ou de outros profissionais pertencentes ou não ao Quadro Social da Associação;
- i) A prestação de informações inexatas que tenham influído no julgamento quando de sua admissão, como Associado ou em qualquer outra ocasião, mesmo que a sua constatação seja feita em época posterior;
- j) O atraso por mais de 02 (dois) exercícios consecutivos dos pagamentos das contribuições Sociais ou de quaisquer débitos para com a ASPECON-GO, após terem sido esgotados todos os procedimentos de cobrança normal;
- k) O cometimento de agressão grave nas dependências da Associação e, quando fora dela, desde que a mesma esteja relacionada com a ASPECON-GO, cabendo ao DIRETOR ADMINISTRATIVO apurar as suas razões;
- l) A divulgação de notícias que possam prejudicar a reputação e/ou finalidade da ASPECON-GO, com procedimentos incompatíveis aos seus interesses sociais, profissionais e/ou financeiros;
- m) O fato de haver sofrido, por 3 (três) vezes a pena de Suspensão.

Art. 55. As decisões da DIRETORIA EXECUTIVA são tomadas por maioria simples de votos.

Art. 56. Quaisquer decisões, em caráter definitivo sobre a aplicação de quaisquer penas, serão anotadas na ficha do Associado e afixada no Quadro de Avisos da ASPECON-GO.

Art. 57. Não serão readmitidos, ex-associado eliminado, salvo por eventual inadimplência, devendo, para tanto, quitar seu débito em atraso até a data de sua exclusão, preenchidas as condições estatutárias e regimentais.

Art. 58. Assiste ao Associado o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação que informa a aplicação de penalidades, sendo:

Parágrafo único. Das penas aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, o interessado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias decorridos, da decisão



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

inicial, recorrer em primeira instância à ASSEMBLEIA ORDINÁRIA que terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso e comunicar de seu resultado ao interessado.

## **CAPÍTULO 9 - DAS CONTRIBUIÇÕES ANUAIS**

Art. 59. Cabem à DIRETORIA EXECUTIVA estabelecer, por maioria de votos de todos os seus membros, com base em estudos e parecer do CONSELHO FISCAL e fixar, quando julgar necessário, os valores de pagamento da contribuição anual para todos os Associados.

Art. 60. As decisões de que tratam o Art. 59, acima serão tomadas antes da elaboração do orçamento e somente poderão entrar em vigor no exercício seguinte ao da sua aprovação.

Art. 61. As contribuições sociais dos Associados inadimplentes (em atraso) serão enviadas correspondências pela Diretoria Financeira ao Associado devedor o valor original do débito ano a ano de sua inadimplência, especificando a correção monetária sobre os valores à vista de cada exercício financeiro com a aplicação dos índices do INPC-IBGE acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o saldo atualizado no âmbito administrativo, para quitação pelo devedor à ASPECON-GO.

Art. 62. As contribuições sociais dos Associados inadimplentes, propostas no Art. 61, poderão ser divididas em até 12 (doze) parcelas mensais com encargos conforme Artigo anterior, podendo a Diretoria Executiva excepcionar qualquer outro critério para regularização do débito.

Art. 63. Os Associados que não interessar em quitar os débitos inadimplentes com a ASPECON-GO, descritos nos Artigos anteriores, serão encaminhados pela Diretoria Financeira ao Presidente da ASPECON-GO para emitir Edital convocando os Associados inadimplentes conforme Art. 61, para quitação dos débitos sob pena de exclusão do quadro de Associados.

Art. 64. Será encaminhado pela Diretoria Financeira À DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL para apreciação e decidir por maioria absoluta pela exclusão do quadro de Associado da ASPECON-GO, os membros Associados inadimplentes desinteressados na regularização financeiras com a ASPECON-GO, após 30 dias do Edital de convocação da Presidência.



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

## **CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 65. Os Recursos Financeiros são determinados e administrados em toda a sua extensão, isto é, previsão, planejamento, organização, execução, comando, coordenação e controle, pela DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 66. É fundamental que todas as operações e decisões sejam registradas, conforme determina a boa e atualizada técnica contábil, podendo a DIRETORIA EXECUTIVA valer-se da orientação do DIRETOR FINANCEIRO.

Art. 67. Todo e qualquer recebimento, pagamento, aplicação e rendas diversas necessitam ser registradas de modo a se poderem identificar, a qualquer tempo, todos os detalhes das operações.

Art. 68. Na composição da DIRETORIA EXECUTIVA haverá sempre um DIRETOR FINANCEIRO com as atribuições de administrar os recursos financeiros e fazer registrar todos os atos e fatos a eles relativos.

## **CAPÍTULO 11 - DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 69. No dia 31 de dezembro de cada ano cabe a DIRETORIA FINANCEIRA a administração e registro de todas as questões financeiras da ASPECON-GO, em estrito atendimento às normas e decisões emanadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, deverá aprovar em reunião própria, a proposta orçamentária, remetendo-a ao CONSELHO FISCAL para emissão de parecer.

Art. 70. Na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, o CONSELHO FISCAL deverá encaminhar à DIRETORIA EXECUTIVA para julgamento na segunda quinzena do mesmo mês, a proposta orçamentária com o respectivo parecer.

Art. 71. Na primeira quinzena de março de cada ano, o DIRETORIA EXECUTIVA, em reunião própria, encerrará o preparo dos Relatórios, livros, balanços, balancetes, relativos ao exercício extinto em 31 de dezembro do ano anterior e os encaminhará ao CONSELHO FISCAL para análise e parecer.

Art. 72. Cabem ao Presidente da ASPECON-GO apresentar a DIRETORIA EXECUTIVA estabelecer, por maioria de votos de todos os seus Membros, com base em estudos e parecer do CONSELHO FISCAL e fixar, quando



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

julgar necessário, os valores de pagamento da contribuição anual para todos os Associados.

## **CAPÍTULO 12 - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 73. Este REGIMENTO INTERNO prescreve e regulamenta as normas de funcionamento e as atribuições de cada um dos Órgãos de Administração e Fiscalização da ASPECON-GO, conforme previsto no Artigo 20º do ESTATUTO.

Art. 74. Os Órgãos são os seguintes:

- a) Assembleia Geral dos Associados;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO 13 - DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 75. A convocação da Assembleia Geral por 1/3 dos Associados, somente poderá ser considerada válida, se houver no pedido de encaminhamento à Mesa do CONSELHO FISCAL, além do nome, qualificação e assinatura de seu Representante, o nome, a qualificação e assinatura de todos os que compõem o Grupo de um terço e, com riqueza de detalhes e devidamente explanado, os motivos do pedido de convocação.

Art. 76. A Mesa do CONSELHO FISCAL terá 15 (quinze) dias para julgar o pedido e se achar conforme convocar a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para decidir sobre a matéria.

Art. 77. Caso a Mesa do CONSELHO FISCAL negue o pedido, o mesmo grupo pode recorrer ao Plenário do mesmo CONSELHO que terá também 15 (quinze) dias para decidir. A decisão deste Plenário é considerada irrecurável.

Art. 78. O número e qualidade dos Participantes, os meios de Convocação, a Instalação, o "Quórum" e as "Deliberações" exigidas para a natureza da matéria a ser apreciada, são as determinadas pelo ESTATUTO.

Art. 79. Caso o CONSELHO FISCAL aprove o Pedido e não havendo "Quórum" para a instalação da ASSEMBLÉIA GERAL, o assunto será



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

---

considerado como encerrado, estabelecendo-se o intervalo de 1 (um) ano para pedidos da mesma natureza e matéria.

Art. 80. Os participantes de quaisquer das ASSEMBLÉIAS GERAIS, obrigatoriamente assinarão o LIVRO DE PRESENÇA, dele constando, a data de realização da Assembleia, o motivo da convocação, o nome, categoria e assinatura do Associado.

Art. 81. Do ocorrido nas ASSEMBLÉIAS GERAIS lavrar-se-á Ata que será assinada por todos os membros da mesa.

Art. 82. Das Atas tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para fins legais.

#### **CAPÍTULO 14 - REGULAMENTO ELEITORAL**

Art. 83. Mantidos todos os termos da Seção II, do Capítulo V, do ESTATUTO SOCIAL reformulado e aprovado aos 28/08/2020.

Art. 84. Somente poderá ser candidato à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o associado que estiver com o seu registro no CRC/GO, devidamente regular.

Art. 85. Em relação ao Art. 57 do Estatuto da ASPECON:

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva e Conselhos é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo por uma vez, devendo ser obedecido um prazo mínimo de três anos para sua nova candidatura ao mesmo cargo.

#### **CAPÍTULO 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 86. O presente Regimento tem por objetivo detalhar o regimento da ASPECON-GO, ficando revogadas decisões transitórias anteriormente tomadas que sejam contrárias aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 87. Em todas as votações e eleições da ASPECON-GO a votação processar-se-á por voto aberto, à exceção das eleições da Diretoria, que será eleita por voto secreto.

Art. 88. A ASPECON-GO poderá utilizar para divulgação de suas atividades, de trabalhos técnicos de seus associados e de seus anais, as suas próprias publicações impressas e também por via eletrônica, através



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

de informativos e do site na internet, a qual deverá conter ainda a relação atualizada dos associados ativos como forma de valorização profissional.

Art. 89. Fica terminantemente proibido ao ex-associado ou qualquer pessoa física ou jurídica que não seja associada, a utilização das insígnias e/ou o número de matrícula da ASPECON-GO, em proveito próprio, como se associado fosse.

Art. 90. O ex-associado e/ou aquela pessoa não associada que infringir o Art. 89, será notificado pela Diretoria Jurídica da ASPECON-GO, a cessar a infração cometida de imediato, sob pena de responder judicialmente, pela conduta delitativa cível ou penal, não afastando os danos materiais e morais causados a essa constituição associativa.

Art. 91. Compete ao Presidente da ASPECON-GO, propor Resolução para reajustes dos valores da Tabela Referencial de Honorários Periciais da ASPECON-GO, no final de cada exercício financeiro através dos índices de reajustes INPC-IBGE, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, submetido a DIRETORIA EXECUTIVA para aprovação e homologação objetivando entrar em vigor no 1º dia útil do ano seguinte.

Art. 92. O presente Regimento Interno pode ser alterado por aprovação de 2/3 (um terço) dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, devidamente convocada para essa finalidade, mediante proposta prévia e fundamentada.

Art. 93. Nos casos omissos neste Regimento compete ao Presidente da ASPECON-GO, transitoriamente, emitir portarias e outros expedientes que entender convenientes, não previstos neste regulamento.

Art. 94. Este Regimento entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Goiânia-GO, 30 de novembro de 2022.



**Valdeci Ribeiro da Silva**  
Presidente da ASPECON-GO

JOAO LUIS

AGUIAR:21267200120

Assinado de forma digital por

JOAO LUIS AGUIAR:21267200120

Dados: 2022.12.15 19:10:58 -03'00'

**João Luís Aguiar**  
Vice-Presidente da ASPECON-GO



**ASPECON-GO**

ASSOCIAÇÃO DOS PERITOS CONTADORES DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ: 04.083.025/0001-57

Assinado de forma digital por  
FLAVIA RODRIGUES DE MELO  
FREITAS:59016035168  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2022.003.20282

**Flávia Rodrigues Melo Freitas**  
Presidente da Comissão do Regimento

Assinado de forma digital por SEBASTIAO JOSE DO

NASCIMENTO:08569410182

'Dados: 2022.12.16 11:09:17 -03'00

**Sebastião José do Nascimento**  
Revisor

SAULO MACEDO  
FREITAS:21814872191

Assinado de forma digital por  
SAULO MACEDO  
FREITAS:21814872191  
Dados: 2022.12.16 13:12:15 -03'00'

**Saulo Macedo Freitas**  
Revisor

HELI APARECIDO  
BORGES:67312683649  
2022.12.17 13:54:56 -03'00'

**Heli Aparecido Borges**  
Advogado  
OAB/GO Nº 12.928